



PROCESSO N.º : 2022010986
AUTORIA : CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 565, de 24 de novembro de 2022.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre o Ofício Mensagem nº 319, de 29 de dezembro de 2022, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, pelo qual comunica a esta Casa Legislativa que, ao apreciar o **autógrafo de lei nº 565**, de 24 de novembro de 2022, decidiu vetá-lo parcialmente, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado (CE/GO).

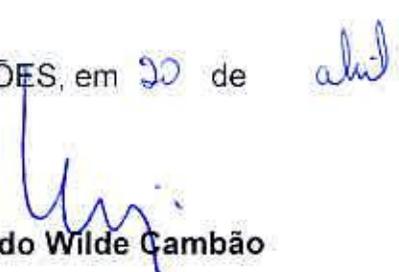
Na **Comissão Mista**, o processo foi distribuído ao Deputado Lincoln Tejota, que apresentou relatório pela rejeição do veto, oportunidade em que pedi vista para melhor exame da matéria.

Apesar dos judiciosos argumentos apresentados pelo relator, considero mais oportuno e conveniente manter o veto governamental por seus próprios fundamentos, a fim de não causar qualquer questionamento nem insegurança jurídica em relação ao assunto; recomendando que futura lei disponha de forma mais adequada sobre os dispositivos vetados em matéria de penalidades.

Isto posto, manifestamo-nos pela **manutenção do veto**.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de abril de 2023.


Deputado Wilde Cambão
Líder do Governo